**PROCESSO**: **n º** 2000 - 003555/2018

**INTERESSADO:** SESAU – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

**ASSUNTO:** PAGAMENTO

**Detalhes**: SOL. PAGAMENTO DE TELEFONIA FIXA

Trata-se do Processo Administrativo nº 2000-003555/2018, em 01 (um) volume, com 38(trinta e oito) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento referente aos serviços prestados de telecomunicações SESAU constantes na fl.03, pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A –(CNPJ Nº 33.000.118/0013-02). O período da prestação de serviço pela empresa supramencionada é do mês de fevereiro/2018, e a solicitação de pagamento esta orçada em **R$ 56.059,61 (cinquenta e seis mil cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl. 38), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO –** À fl. 02, verifica-se Memo GERAD nº 264/2018-, datado de 21/02/2018, da lavra da Gerente Administrativa- GERAD, Assessor Tec. De Cont. e Cons. Interno, solicitando viabilizar o pagamento a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, referente aos serviços executados no mês de fevereiro/2018.

**2 – COTAÇÕES DE PREÇOS –** às fls. 32/34, consta cotações de preços realizadas nas empresas através do Site [www.cotaçãozenite.com.br](http://www.cotaçãozenite.com.br):

**3 – DOCUMENTO FISCAL** – Às fls. 03., constata-se a Fatura, nº 1300027141880 no valor de **R$ R$ 56.059,61 (cinquenta e seis mil cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos),**  atestada pelo servidor/ SESAU Fábio Luis Gomes dos Santos, em 21/02/2018 dos serviços durante o mês de fevereiro/2018.

**4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** À fl. 22, observa-se informações sobre a dotação orçamentária de 2018 que atenderá a despesa citada.

**5 – AUSÊNCIA DE CONTRATO ––** À fl. 26,conforme informação do Setor de Contratos, NÃO EXISTE contrato entre a SESAU e a empresaTELEMAR NORTE LESTE S/A –(CNPJ Nº 33.000.118/0013-02), o que contraria o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93. Informações dadas através das Servidoras, Fernanda Caroline Almeida Freitas e Maria do Carmo, Assessoras Técnicas - Setor de Contratos - SESAU/AL.

**6 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Nãoforam apensados aos autos as Certidões de Regularidade da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A –(CNPJ Nº 33.000.118/0013-02).

**7 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 57.404/2018 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFE/AL;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício vigente;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Indicação das causas que levaram ao não pagamento nos exercícios anteriores e, sendo o caso, somente quando presentes razões que apontem o descumprimento de deveres funcionais, da instauração de sindicância para a apuração de responsabilidades.

**8 - DO CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária a observância das recomendações contidas na Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, através do Despacho PGE-GAB. Nº 3517/2017, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c) Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração; (atendido)**

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso; **(atendida)**

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; **(atendida)**

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL; (atendida)**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original)

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no exame dos autos do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a SESAU demonstre o cumprimento das recomendações contidas na referida Nota Técnica, alíneas ***“a” a “i”.***
2. **DA NOTA DE EMPENHO -** Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Liquidação no valor de **R$ 56.059,61 (cinquenta e seis mil cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos).**
3. **DAS CERTIDÕES –** Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
4. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual, conforme já citado no item 7.

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, este processo não retorne a esta **CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para solução das pendências apontadas nos itens I a IV, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A –(CNPJ Nº 33.000.118/0013-02), mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 11 de abril de 2018.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 101-5**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**